



I.R.D.R. n° 0018608-85.2016.8.19.0000

DECISÃO

Index 000320. A decisão constante do index 000318 rejeitou a participação do Requerente na qualidade de *amicus curiae*, não servindo os embargos de declaração o meio apropriado para sua impugnação, mormente quando o artigo 138 do CPC/2015 prevê que a decisão que admite ou não a intervenção do *amicus curiae* é irrecorrível.

Como dito na decisão acima apontada, todas as questões relevantes para a solução do incidente serão apreciadas oportunamente, por ocasião de seu julgamento.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes
Desembargador

